Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

DEPTº DO PATRIMÔNIO
Fls: 380
Divisão de Compras

Protocolo nº. 319.289/2011

Senhora Chefe de Seção

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de consulta de preços para a aquisição de arranjo de flores destinadas ao Cerimonial deste Tribunal de Justiça, às empresas arroladas às fls. 06/08 cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

Outrossim, informo que as definições que embasaram a cotação de preços provieram do setor requisitante, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Ressalto ainda que o preço apresentado pela empresa Flor da Imperatriz Floricultura LTDA. foi considerado meramente como balizador de preço de mercado, uma vez que a empresa apresenta irregularidades em suas certidões comprobatórias.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado nº 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Pontuo que a contratação em epígrafe está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II e reapresentados no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, cuja transcrição apresento a seguir:

> *"...Art. 34. É dispensável a licitação:*
>
> *II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para*

Protocolo nº. 319.289/2011

compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;..."

Consigno que a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério do menor preço, uma vez submetida às exigências veiculadas pela carta-proposta cotação de preços pertence à empresa:

- **Agapanthus Floricultura LTDA ME.** com o valor total de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Curitiba, 16 de setembro de 2011.

Guilherme de Geus
Chefe da Seção de Consulta de Preços

I – Visto.

II – Caracterizado o enquadramento da presente despesa como dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços para a emissão da ordem respectiva.

Adriane Franceschi Fiori
Chefe da Divisão de Compras

40
ag.

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
SECAO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Jatinho N. : 000252/2011 Protocolo N. : 319289/2011

Destino: 1000 - PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA^1
Fornecedor ou Executor: 40011119 - AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA ME
CNPJ: 01948562/0001-24
CPF: ../ Localidade:
Endereco:
Garantia: Prazo de Entrega: IMEDIATO Fone:
Local p/ entrega: 1000 - PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA^1

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

ANT.	E S P E C I F I C A C A O	V A L O R
01	ARRANJO DE FLORES NOBRES PARA PLENARIO MEDINDO 80CM DE ALTURA POR 180CM DE LARGURA	320,00

Importa o presente pedido em R$ 320,00 *TREZENTOS E VINTE REAIS**********

VISTO

Chefe da Divisao de Compras

DE ACORDO

Em 16 de Setembro de 2011

Diretor do Departamento do Patrimonio

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo 4o., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da secretaria deste tribunal.
AUTORIZO. Em 16 de Setembro de 2011.

Secretario do Tribunal de Justica

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls: 45

NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 21/09/2011 PEDIDO: 050000001003003 EMPENHO: 05000000103227-1

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA

UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA

SUB-UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA C.N.P.J DA UNIDADE: 77.821.841.0001-94

PROJ/ATIV. : ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO

OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : INFORMAL N.: JAT. 252/2011

RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. ..... : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9806312-9 CGC : 01948562000124 C/C BANCO 0341 AG. 3702 CONTA 0000003440-0

NOME : AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA.

ENDERECO : RUA JAIME BALAO 181 HUGO LANGE
CURITIBA CEP: 80040310 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
05 01 0000 2002 0000 3390.3031 100	1287	9.535,00	320,00	9.215,00

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS **********)
(**********)
(**********)

HISTORICO : AQUISIÇÃO DO ARRANJO DE FLORES NOBRES P/ PLENÁRIO MEDINDO 80CM DE ALTURA POR 180CM DE LARGURA. PROT. 319289/2011.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 16/09/2011 ORDENADOR DA DESPESA : 01586 - MIGUEL KFOURI NETO

José Fernandes Ferrari
Chefe da Divisão de
Contadoria Geral

Amarilis Vellozo Machado
Diretora do Departamento
Econômico e Financeiro

20110921 21/09/2011 14:30:04 201609.FD76805